



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 133/2025
Proc. nº 2.967/2025

Itanhaém, 7 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 7/7/25

às 14:44

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.819, de 7 de julho de 2025, que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.”**, originária do **Projeto de Lei nº 51/2025**, de autoria do Executivo, aprovado com emenda oferecida pela Mesa Diretora dessa Casa Legislativa, em dois turnos de votação, nas 19ª e 20ª sessões ordinárias da 19ª legislatura, realizadas, respectivamente, nos dias 16 e 23 de junho de 2025, conforme **Autógrafo nº 52/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.819, DE 7 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para 2026, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029, que será encaminhado à Câmara Municipal no

com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária do Município para o exercício de 2026 será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2026 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao art. 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2026 observará os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os arts. 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2026 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2025, exclusivamente para fins de consolidação na Lei Orçamentária Anual do Município, sendo vedada qualquer alteração por parte do Poder Executivo em relação ao mérito e conteúdo da proposta legislativa, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e nos princípios constitucionais aplicáveis.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispendo sobre alterações na



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16. Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Não se sujeitam às regras do “caput” a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17. Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II - provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as obrigações constitucionais e legais do Poder Executivo, em especial as relativas ao serviço de dívida e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 25, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 21. No mesmo prazo previsto no "caput" do art. 19, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23. Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - não constituir patrimônio de indivíduo;
- III - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- V - não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- VII - aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- VIII - prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou

extinção, a destinação dos recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

IX - ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º A regra de que trata o “caput” aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmado o respectivo convênio, termo de acordo, ajuste ou instrumento congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo deverá observar as condições estabelecidas na legislação municipal pertinente.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26. As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

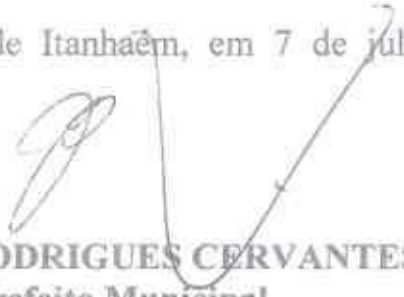
Art. 28. Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da Lei Orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de julho de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.967/2025.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAGEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025
Página: 1/2

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAGEM

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE (R\$)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (R / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (R\$)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (R / RCL) x 100	VALOR CORRENTE (R\$)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (R / RCL) x 100
	(a)	(b)	(c / PIB) x 100	(R / RCL) x 100	(b)	(c)	(c / PIB) x 100	(R / RCL) x 100	(c)	(c)	(c / PIB) x 100	(R / RCL) x 100
RECEITAS												
Receita Total	790.528.078,35	760.854.695,24	0,0753	129,42	845.864.930,33	782.802.436,82	0,0770	133,16	910.987.298,22	812.362.279,21	0,0791	137,89
Receitas Tributárias	692.417.548,56	634.684.839,81	0,0211	107,86	705.197.895,00	652.622.816,98	0,0225	111,01	729.301.627,00	650.419.355,80	0,0233	110,40
Receitas Não Tributárias	644.911.008,56	620.703.569,36	0,0306	105,50	849.654.935,00	630.238.131,15	0,0220	108,57	709.258.747,00	632.472.782,58	0,0227	107,36
Contribuições de Impostos	250.500.222,50	241.222.543,31	0,0080	41,03	268.174.300,00	248.180.850,67	0,0086	42,27	275.022.013,00	245.747.877,51	0,0088	41,63
Transferências	386.408.786,06	371.923.794,63	0,0123	63,26	433.470.775,00	382.652.323,80	0,0132	65,09	422.223.981,00	376.513.118,33	0,0135	63,01
Outras Receitas	7.802.000,00	7.557.371,41	0,0002	1,29	8.001.500,00	7.494.956,69	0,0003	1,26	12.611.251,00	10.211.786,21	0,0004	1,87
Despesas	14.526.540,00	13.981.270,45	0,0025	2,38	15.543.300,00	14.384.480,87	0,0026	2,45	20.125.380,00	17.946.571,26	0,0026	3,05
Despesas Totais	702.990.597,31	681.424.059,01	0,0228	115,91	744.371.892,00	686.093.481,90	0,0241	118,75	793.176.595,39	702.305.992,54	0,0253	120,06
Despesas Tributárias	307.990.597,31	681.424.059,01	0,0226	115,91	254.331.892,00	686.093.481,90	0,0241	118,75	793.176.595,39	702.305.992,54	0,0253	120,06
Despesas Não Tributárias	633.148.006,01	608.419.708,19	0,0202	103,49	668.936.577,21	618.601.996,38	0,0214	105,22	698.696.566,26	623.054.526,76	0,0223	105,76
Despesas Correntes	398.090.497,79	383.159.575,35	0,0127	65,17	417.998.130,18	386.834.715,50	0,0134	65,80	433.224.932,25	386.333.270,67	0,0138	65,50
Despesas de Capital	234.056.628,02	275.269.132,84	0,0075	38,32	250.938.443,03	231.767.280,88	0,0080	39,42	265.471.653,03	236.731.256,09	0,0085	40,18
Despesas de Investimento	30.826.347,20	29.476.754,09	0,0010	5,01	32.770.151,29	30.327.044,58	0,0010	5,16	33.221.652,28	29.625.021,56	0,0011	5,03
Despesas de Amortização	45.225.173,00	43.577.596,73	0,0014	7,40	53.125.128,30	48.164.440,94	0,0017	8,36	61.258.378,05	54.626.444,21	0,0020	9,27
Despesas Totais	810.528.028,35	780.103.597,19	0,0229	112,40	862.064.980,33	801.211.340,13	0,0277	116,30	920.067.290,22	830.197.046,34	0,0297	140,92
Despesas Tributárias	810.528.028,35	780.103.597,19	0,0229	112,40	862.064.980,33	801.211.340,13	0,0277	116,30	920.067.290,22	830.197.046,34	0,0297	140,92
Despesas Não Tributárias	632.879.025,29	609.123.219,72	0,0202	103,61	642.009.741,07	594.145.388,57	0,0205	101,06	651.213.419,73	583.211.983,78	0,0208	98,57
Despesas Correntes	632.879.025,29	609.123.219,72	0,0202	103,61	642.009.741,07	594.145.388,57	0,0205	101,06	651.213.419,73	583.211.983,78	0,0208	98,57
Despesas de Capital	48.942.048,75	46.779.219,30	0,0016	7,95	49.133.997,80	48.470.864,02	0,0016	7,73	63.792.868,39	59.986.636,70	0,0020	9,66
Despesas de Investimento	129.006.954,11	124.241.534,47	0,0041	21,13	124.221.251,46	101.076.094,64	0,0050	27,50	215.900.807,40	192.598.425,85	0,0065	32,69
Despesas de Amortização	3.380.154,22	3.176.278,33	0,0001	0,54	3.510.589,33	3.340.863,08	0,0011	0,55	3.701.546,39	3.300.810,89	0,0011	0,56
Despesas Totais	12.408.405,55	12.423.832,19	0,0004	2,11	13.231.935,08	11.246.479,27	0,0004	2,00	13.545.109,22	12.076.264,76	0,0004	2,05
Despesas Correntes	310.185.392,23	306.241.317,45	0,0102	52,09	317.500.273,33	291.898.330,47	0,0101	49,58	315.709.331,21	281.530.119,23	0,0101	47,79
Despesas de Capital	298.221.854,32	317.075.094,44	0,0112	57,34	345.586.987,35	318.823.117,74	0,0110	59,40	340.567.348,99	303.696.967,62	0,0109	51,55
Despesas de Amortização	307.155,01	941.442,74	0,0000	0,16	4.624.866,77	4.389.319,21	0,0001	0,73	5.019.638,56	4.476.204,23	0,0002	0,76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITANHAGEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA, Data da emissão: 11/04/2025

Relatório de Metas para a vigência no Brasil, emitido pelo Banco Central. (Histórico de Metas da Inibição)

PARÂMETROS	2026	2027	2028
B. Nominal	3.192.931.866,040,00	3.256.798.663.360,00	3.321.934.636.620,00
Despesa Corrente Líquida - RCL	630.813.118,70	635.245.642,93	660.822.468,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STM - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 1)

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.

Exercício: 2025

Página: 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM							Exercício: 2025	
ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS 2024	% PIB	% RCL	II - METAS REALIZADAS 2024	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO (II - I)	
							VALOR	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	643.340.295,75	0,020	111,79	752.791.690,23	0,022	114,00	59.751.394,48	9,293
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	393.160.295,74	0,019	103,12	616.022.403,47	0,020	99,90	22.862.107,73	3,894
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	393.617.794,30	0,019	103,20	620.861.269,95	0,020	100,71	27.243.485,65	4,589
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	588.140.510,83	0,018	102,25	566.343.782,51	0,018	91,87	-21.796.728,32	-3,706
Receita Total (COM FONTES RPPS)	690.477.795,75	0,022	120,04	724.748.675,01	0,023	117,57	34.270.879,26	4,963
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	694.349.795,74	0,022	120,71	714.261.213,89	0,023	125,86	19.911.418,15	2,868
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	658.111.670,75	0,021	114,41	705.319.755,30	0,022	113,60	42.208.084,55	6,414
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.019.784,91	0,000	0,87	49.678.620,96	0,002	8,06	44.658.836,05	889,656
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	699.369.580,65	0,022	121,58	763.939.834,85	0,024	123,92	64.570.254,20	9,233
Dívida Pública Consolidada (DC)	248.000.000,00	0,006	43,11	320.139.294,66	0,010	51,93	72.139.294,66	29,088
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	250.000.000,00	0,008	43,46	351.099.900,23	0,011	56,95	101.099.900,23	40,440
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.407.227,58	0,000	-1,29	2.611.623,00	0,000	0,42	10.018.850,58	-1,35,258

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota:

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
Receita Total	3.192.939.866.040,00	3.130.333.202.503,00
Despesa Consolidada Líquida - RCL	575.215.295,74	616.463.984,85

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAGEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASP

2026-2029 (LRF, art. 4º, Parágrafo 2º, inciso II)

Página: 1/2

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAGEM

Exercício: 2025

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	600.299.185,84	17,07	702.791.690,23	17,07	731.584.118,20	4,10	790.528.028,35	8,06	845.864.990,33	7,00	910.587,23	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	956.246.392,23	12,01	646.294.018,20	3,73	659.432.540,56	2,03	705.197.895,00	6,94	729.381.627			
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	587.668.292,26	12,99	702.257.866,49	5,76	702.257.866,49	0,82	702.999.597,31	0,82	754.331.892,80	6,54	793.176.595	
Despesas Primárias Correntes	509.849.658,61	13,89	580.681.496,49	11,77	631.587.366,49	11,77	632.148.036,81	0,09	668.436.573,21	5,74	698.696,56	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	626.106.572,83	15,75	724.740.675,01	3,76	751.584.118,20	3,76	810.528.028,35	7,84	865.864.990,33	6,83	930.987.239	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	580.162.624,35	5,00	609.187.291,91	0,99	615.225.239,33	0,99	632.879.025,29	2,87	642.009.741,07	1,44	651.211,35	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	580.162.624,35	5,00	609.187.291,91	0,99	615.225.239,33	0,99	632.879.025,29	2,87	642.009.741,07	1,44	651.211,35	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Línea (V) = (I - II)	-31.621.900,03	-30,35	-40.958.505,39	-36,64	-55.963.848,29	-36,64	-48.562.048,75	13,23	-49.133.997,80	-1,18	-61.792,23	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Línea (VI) = (V) + (III - IV)	14.522.046,45	413,72	74.602.797,71	7,76	80.395.030,50	7,76	129.086.954,31	60,57	124.721.251,46	35,35	215.980,35	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	25.131.211,37	-88,46	2.900.235,46	6,90	3.190.212,35	6,90	3.300.154,22	6,45	3.510.589,33	6,38	3.701,35	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	23.118.882,27	-48,03	12.015.920,07	-4,03	12.500.117,83	-4,03	12.908.465,55	3,77	13.231.975,00	2,51	13.545,35	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	248.324.165,76	23,93	320.139.284,66	25,93	255.190.225,30	-20,29	318.185.352,23	24,69	317.500.221,33	-0,22	315.709,35	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	306.349.479,56	14,61	351.099.900,23	14,61	270.852.458,51	-22,06	350.221.854,32	29,30	345.580.987,59	-1,32	340.587,35	
Resultado Nominal (COM RPPS) - Abaixo da linha	-47.394.211,52	105,51	2.611.623,00	-96,17	100.113,10	-96,17	978.159,01	877,05	4.634.866,77	373,84	5.019.633,35	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	657.611.850,16	11,68	734.417.316,29	-11,68	731.584.118,20	-0,39	760.854.695,24	4,00	782.802.426,82	2,88	812.362,27	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	609.353.182,16	6,85	651.088.852,02	6,85	646.294.018,20	-0,74	634.604.839,81	-1,80	652.622.616,90	2,83	650.419,35	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	643.775.040,96	7,78	693.890.571,75	7,78	702.257.866,49	1,21	681.424.059,01	-2,97	698.093.481,90	2,45	707.305.992,94	
Despesas Primárias Correntes	558.526.790,21	8,65	606.812.163,83	8,65	631.587.366,49	4,08	608.419.788,19	-3,67	618.601.996,30	1,67	623.054.526,56	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	685.883.158,71	10,42	757.362.365,39	10,42	751.584.118,20	-0,76	780.103.973,39	3,79	801.311.348,13	2,72	830.197.046,34	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	635.552.780,57	0,16	636.600.720,05	0,16	615.225.239,33	-3,36	609.123.219,72	-0,99	594.145.388,57	-2,46	580.711.983,78	



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL
ANEXO STN - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - PLANEJ.
2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, inciso II)

Exercício: 2025

Página: 2/2



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	635.552.780,57	636.600.720,05	0,16	615.225.239,33	-3,36	609.123.219,72	-0,99	594.145.384,57	-2,46	580.711.943,78
Resíduo Primário (SEM RPPS) - Adm da Luta (V) = (I - II)	-34.421.854,80	-42.801.721,73	-24,34	-55.963.848,29	-30,75	-46.739.219,20	16,48	-45.470.864,92	2,71	-56.085.639,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Adm da Luta (VI) = (V) + (III - IV)	15.808.519,24	77.959.921,61	390,05	80.395.030,90	3,12	124.241.534,47	54,54	161.695.094,64	30,15	192.598.472,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	27.530.576,08	3.030.746,08	-88,99	3.100.212,25	2,29	3.176.279,33	2,45	3.246.861,08	2,29	3.301.816,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	25.326.122,88	12.556.636,47	-50,42	12.500.117,03	-0,45	12.423.932,19	-0,61	12.245.479,27	-1,44	12.078.761,08
Dívida Pública Consolidada (DPC)	262.987.276,00	334.545.552,47	18,22	255.190.225,30	-23,72	306.241.917,45	20,01	293.629.330,47	-4,05	281.530.115,08
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	335.597.736,60	366.199.395,74	9,33	270.852.458,51	-26,10	337.075.894,44	24,45	319.822.117,74	-5,12	303.696.081,08
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acerto da Luta	-51.919.102,77	2.729.146,04	105,26	100.113,10	-96,33	941.442,74	840,38	4.289.319,21	355,61	4.476.442,74

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota: Índices do Histórico de Metas para a Inflação no Brasil, emitido pelo Banco Central. (Histórico de Metas da Inflação)

ITANHAÉM, 11 de Abril de 2025.



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO 5TN - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PLANEJ.
2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Exercício: 2025

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM	Exercício: 2026
---------------------	-----------------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	287.650.680,20	21,94	287.650.680,20	23,85	284.528.423,24	35,84
Reservas	4.179.488,45	0,32	4.179.488,45	0,35	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.019.347.161,83	77,74	914.143.188,16	75,80	509.435.404,86	64,16
TOTAL	1.311.177.330,48	100,00	1.205.973.356,81	100,00	793.963.828,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	6.800.686,05	15,81	6.800.686,05	16,97	6.800.686,05	-29,48
Reservas	4.179.488,45	9,72	4.179.488,45	10,43	4.179.488,45	-18,12
Lucros ou Prejuízos Acumulados	32.021.583,00	74,47	29.104.105,82	72,61	-34.050.977,70	147,59
TOTAL	43.001.757,50	100,00	40.084.280,32	100,00	-23.070.803,20	100,00

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota:

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso III)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM			Exercício: 2026
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Fonte: NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Nota:

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 1/5

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAÉM		Exercício: 2026		
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	27.104.560,97	27.185.710,16	54.087.383,64	
Receita de Contribuições dos Segurados	24.466.042,66	7.913.217,58	32.192.862,89	
Ativo	24.279.287,87	7.701.992,63	31.947.908,31	
Inativo	155.199,69	168.247,87	215.785,68	
Pensionista	31.555,10	42.977,08	29.168,90	
Receita de Contribuições Patronais	1.293.423,96	19.017.094,78	21.037.697,00	
Ativo	1.293.423,96	19.017.094,78	21.037.697,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	1.293.423,96	0,00	701.151,97	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	1.293.423,96	0,00	701.151,97	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	51.670,39	255.397,80	155.671,78	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	204.402,08	125.921,81	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	51.670,39	50.995,72	29.749,97	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	27.104.560,97	27.185.710,16	54.087.383,64	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	10.421.484,16	10.969.710,95	12.253.832,85	
Aposentadorias	9.504.511,92	9.702.141,09	11.101.628,72	
Pensões por Morte	916.972,24	1.267.569,86	1.152.204,13	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.421.484,16	10.969.710,95	12.253.832,85	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	16.683.076,81	16.215.999,21	41.833.550,79	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	350.000,00	29.423.750,00	32.366.125,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Liquidez	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	142.737.883,89	125.546.202,79	71.780.727,15	
Outro Bens e Direitos	0,00	28.059.156,15	110.803.586,71	

Autenticar documento em /autenticidade/ com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil

Assinatura digital

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2024
0,00
71.780.727,15
110.803.586,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 2/5

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	25.017.420,55	20.579.991,73	18.256.003,50
Receita de Contribuições dos Segurados	19.784.986,33	13.465.076,38	16.924.564,31
Ativo	16.875.237,59	9.561.504,60	15.215.234,53
Inativo	2.438.043,95	2.958.462,11	1.554.469,17
Pensionista	471.704,79	945.109,67	154.860,61
Receita de Contribuições Patronais	4.895.464,26	6.790.292,21	919.287,78
Ativo	4.895.464,26	6.790.292,21	919.287,78
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	320,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	320,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	336.969,96	324.623,14	411.831,41
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	336.969,96	324.623,14	411.831,41
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	25.017.420,55	20.579.991,73	18.256.003,50

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	30.591.559,48	42.034.521,21	48.716.954,37
Aposentadorias	26.338.834,24	36.767.394,12	42.956.402,67
Pensões por Morte	4.252.725,24	5.267.127,09	5.760.551,70
Outras Despesas Previdenciárias	607.734,77	826.403,88	905.172,45
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	1.106,23
Demais Despesas Previdenciárias	607.734,77	826.403,88	904.066,22
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	31.199.294,25	42.860.925,09	49.622.126,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	-6.181.873,70	-22.280.933,36	-31.366.123,32

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes	2.177.317,87	2.902.097,97	2.739.603,71
Pessoal e Encargos Sociais	2.177.317,87	2.902.097,97	1.664.318,84
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	1.075.284,87
Despesas de Capital (XIV)	125.020,28	287.113,73	94.614,98



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 3/5

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.302.337,95	3.089.211,70	2.834.218,69
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) - (XII - XV) ²	-2.302.337,95	-3.089.211,70	-2.834.218,69

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	21.658,12
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2025	43.253.248,43	21.726.149,31	21.527.099,12	295.102.672,45
2026	41.693.597,47	21.294.661,85	20.398.935,62	315.501.608,07
2027	40.035.497,24	21.132.019,62	18.903.477,62	334.405.085,69
2028	38.469.526,41	20.915.248,14	17.554.278,27	351.959.363,96
2029	36.985.137,89	20.697.361,35	16.287.776,54	368.247.140,50
2030	35.612.367,92	20.681.337,28	14.931.030,64	383.178.171,14
2031	34.168.050,28	20.878.777,55	13.289.272,73	396.467.443,87
2032	32.774.188,92	20.931.350,79	11.842.838,13	408.310.282,00
2033	31.620.663,22	21.154.008,87	10.466.654,35	418.776.936,35
2034	30.343.159,14	21.859.443,50	8.483.715,64	427.260.651,99
2035	29.301.744,17	22.405.840,80	6.895.903,37	434.156.555,36
2036	28.143.044,37	22.584.364,49	5.558.679,88	439.715.235,24
2037	26.809.595,50	23.119.019,17	3.690.576,33	443.405.811,57
2038	25.427.579,58	24.288.689,12	1.138.890,46	444.544.702,03
2039	24.154.119,89	24.719.257,56	-565.137,67	443.979.564,36
2040	23.085.285,95	24.791.324,20	-1.706.038,25	442.273.526,11
2041	22.137.857,16	25.242.912,44	-3.105.055,28	439.168.470,83
2042	20.983.941,33	26.019.692,12	-5.035.750,79	434.132.720,04
2043	19.772.867,47	27.030.411,23	-7.257.543,76	426.875.176,28
2044	18.671.515,16	27.899.772,25	-9.228.257,09	417.646.919,19
2045	17.557.553,72	28.696.026,79	-11.138.473,07	406.508.446,12
2046	16.691.176,15	28.456.313,55	-11.765.137,40	394.743.308,72
2047	15.836.677,70	28.086.847,76	-12.250.170,06	382.493.138,66
2048	14.981.194,89	27.904.891,89	-12.895.202,78	369.597.935,88
2049	14.126.712,04	27.719.946,24	-13.593.234,20	356.004.701,68
2050	13.244.220,25	27.120.657,02	-13.876.436,77	342.128.264,91
2051	12.568.660,80	26.181.424,52	-13.612.763,72	328.515.501,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Página: 4/5

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
2052	11.884.022,75	25.291.386,28	-13.407.363,53	315.246.675,62
2053	11.270.597,82	24.393.875,13	-13.123.277,31	302.123.398,31
2054	10.653.614,81	23.524.538,45	-12.870.923,64	289.252.474,67
2055	10.065.148,85	22.458.871,69	-12.393.722,84	276.858.751,83
2056	9.486.933,57	21.241.241,58	-11.754.308,01	265.104.443,82
2057	8.929.375,78	20.031.004,01	-11.101.628,23	254.002.815,59
2058	8.396.886,44	18.836.724,75	-10.439.838,31	243.562.977,28
2059	7.856.126,58	17.599.426,47	-9.743.299,89	233.819.677,39
2060	7.342.560,30	16.191.669,95	-8.849.109,65	224.970.567,74
2061	6.747.824,39	15.198.158,64	-8.450.334,25	216.520.233,49
2062	6.241.368,06	14.201.841,98	-7.960.473,92	208.559.759,57
2063	5.762.738,06	13.016.650,06	-7.253.912,00	201.305.847,57
2064	5.291.155,81	12.054.626,35	-6.763.470,54	194.542.377,03
2065	4.832.366,86	11.146.724,13	-6.314.357,27	188.228.019,76
2066	4.423.727,00	10.162.906,15	-5.739.179,15	182.488.840,61
2067	4.051.039,87	9.325.422,50	-5.274.382,63	177.214.457,98
2068	3.695.507,56	8.571.916,97	-4.876.409,41	172.338.048,57
2069	3.341.723,65	7.993.869,40	-4.652.145,75	167.685.902,82
2070	2.997.410,97	7.554.852,47	-4.557.441,50	163.128.461,32
2071	2.652.411,67	7.259.680,96	-4.607.269,29	158.521.192,03
2072	2.323.339,97	6.997.834,91	-4.674.494,94	153.846.697,09
2073	2.024.973,12	6.761.688,52	-4.736.715,40	149.109.981,69
2074	1.721.044,80	6.645.179,92	-4.924.135,12	144.185.846,57
2075	1.466.028,37	6.495.550,58	-5.029.522,21	139.156.324,36
2076	1.284.651,09	6.266.847,00	-4.982.195,91	134.174.128,45
2077	1.129.735,23	6.024.836,46	-4.895.101,23	129.279.027,22
2078	991.755,29	5.795.156,72	-4.803.401,43	124.475.625,79
2079	866.390,51	5.588.314,99	-4.721.924,48	119.753.701,31
2080	746.534,57	5.403.093,66	-4.656.559,09	115.097.142,22
2081	615.582,63	5.250.464,75	-4.634.882,12	110.462.260,10
2082	508.820,06	5.055.032,90	-4.546.212,84	105.916.047,26
2083	415.824,45	4.863.070,08	-4.447.245,63	101.468.801,63
2084	329.322,37	4.657.190,30	-4.327.867,93	97.140.933,70
2085	249.062,58	4.470.371,61	-4.221.309,03	92.919.624,67
2086	206.248,81	4.201.327,15	-3.995.078,34	88.924.546,33
2087	178.508,41	3.923.910,20	-3.745.401,79	85.179.144,54
2088	149.262,62	3.660.549,11	-3.511.286,49	81.667.858,05
2089	132.567,75	3.387.900,56	-3.255.332,81	78.412.525,24
2090	113.758,78	3.106.969,64	-2.993.210,86	75.419.314,38
2091	84.056,79	2.849.412,81	-2.765.356,02	72.653.958,36
2092	64.482,86	2.616.535,96	-2.552.053,10	70.101.905,26
2093	47.832,13	2.391.300,47	-2.343.468,34	67.758.436,92
2094	31.144,89	2.178.143,74	-2.146.998,85	65.611.438,07
2095	17.557,62	1.982.790,86	-1.965.233,24	63.646.204,83
2096	8.851,68	1.796.748,08	-1.787.896,40	61.858.308,43
2097	3.771,91	1.572.781,09	-1.569.009,18	60.289.299,25
2098	763,14	1.363.119,17	-1.362.356,03	58.926.943,22
2099	257,51	1.171.743,28	-1.171.485,77	57.755.457,45

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fonte:

Nota:





GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art. 4, Parágrafo 2, Inciso IV, alínea a)

Exercício: 2025

Página: 5/5

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



GCASP

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2025
Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAGEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Município: ITANHAGEM

Exercício: 2025

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	11.000.000,00	12.000.000,00	13.000.000,00	Renúncia já considerada estimativa de receita

Fonte: Contabilidade Municipal

Nota: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

ITANHAGEM, 11 de Abril de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2025

GCASPP

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
de Caráter Continuado - PLANEJ. 2026-2029 (LRF, art 4, Parágrafo 2, Inciso V)

Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM	Exercício: 2026
EVENTO	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	11.200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências do FUNDEB	2.240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.960.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.960.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	8.100.000,00
Impacto de Novas DOCC	1.500.000,00
Impacto de Novas DOCC geradas por PPP	6.600.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.860.000,00

Fonte: Sistema PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM, Unidade Responsável: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota: Aumento permanente da receita, com base nas receitas primárias obtidas no Demonstrativo I - Metas Fiscais da LDO 2025.

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

ANEXO STN - DEMONSTRATIVO RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA - PLANEJ. 2026-2029
(LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Exercício: 2025
Página: 1/1

Legislação: Projeto de Lei - Lei 1/2025

Município: ITANHAEM		Exercício: 2026	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	6.778.029,19	Alteração da alíquota sobre a RCL para depósito junto ao TJSP	6.778.029,19
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	7.778.029,19	SUBTOTAL	7.778.029,19
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Suprância de Projeções:	0,00		0,00
Demais Riscos Fiscais	0,00		0,00
TOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	7.778.029,19	TOTAL	7.778.029,19

Fonte: Contabilidade Municipal
Procuradoria Geral do Município

Nota: Considerando o estoque existente de precatório bem como prazo para quitação conforme EC 109/2021, o total de ações judiciais em que a Prefeitura figura no polo passivo faria com que, em se concretizando o passivo contingente, a alíquota sobre a RCL fosse majorada.

ITANHAEM, 11 de Abril de 2025.